



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 037
ALTO PARAÍSO - RO
CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº _____
ALTO PARAÍSO - RO

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO: 016/2021

PROCESSO N° 003 /CMAP/2021

ASSUNTO: **Processo Administrativo para contratação de empresa especializada para instalação de aparelhos de ar condicionado, autorizada da marca Elgin**

EMENTA: Processo Administrativo.
Dispensa de Licitação por força do Art.
24,II. Regularidade e legalidade.

DO RELATÓRIO

Cuida de Processo Administrativo 003/CMAP/2021 encaminhado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, sobre a possibilidade de dispensa de licitação no processo administrativo com a finalidade contratação de empresa devidamente autorizada para instalação de aparelhos de ar condicionado split da marca Elgin.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Abordando inicialmente o fundamento legal para exigência de parecer jurídico, com base no artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93 que, numa primeira análise, nos leva à conclusão de que somente os processos instruídos com minutas de edital e de contrato devem ser obrigatoriamente analisados pela Consultoria Jurídica.



No entanto a assessoria jurídica deve se manifestar sempre que entender a administração necessário a opinião técnica em questões que versem sobre legalidade.

No presente caso o pedido tem por fundamento a verificação da possibilidade jurídica de dispensa de licitação no presente processo administrativo, motivo pelo qual, justifica a emissão do presente parecer.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei 8666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório, sendo a dispensa uma das hipóteses excepcional prevista pelo legislador ordinário de disposição de verbas pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o Art. 24, II da Lei 8666/93:

"É dispensável a licitação

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienação, dos casos previsto nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

Nessa hipótese ainda que mais viável a competição, há a faculdade em lei para que a administração dispense a



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 039
ALTO PARAÍSO - RO

licitação, devido o baixo valor da contratação, tendo em vista que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria às vezes superior ao benefício trazido por ele.

No entanto para a contratação direta necessário uma constante verificação e cautela, para o não fracionamento, como bem ensina José Torres Pereira Júnior em sua obra:

O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8666/93, ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a implicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar o procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contração da integridade.

De acordo com o procedimento administrativo de licitação, especificamente quando da prática da dispensa ou inexigibilidade, o art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993 prevê, expressamente, que os agentes envolvidos devem praticar as seguintes condutas: (a) caracterizar a dispensa de licitação ou sua inexigibilidade; (b) justificar o preço; (c) motivar a escolha do fornecedor ou executante; (d) comunicar a autoridade superior em três dias; (e) ratificação e publicação pela autoridade superior da dispensa ou inexigibilidade de licitação, em cinco dias.

No caso em que se apresenta o valor apresentado está aquém do valor obrigatório para a realização de



procedimento licitatório, portanto legal a contratação por dispensa.

DO PROCESSO

O processo foi autorizado pelo presidente da Câmara em 06 de janeiro de 2021, por iniciativa da Secretária Geral da Casa de Leis, por meio do memorando nº 003/2021, acompanhado de Termo de referência que apresenta o objeto de forma clara, estando descrito com precisão a prestação de serviço a ser executada.

O Termo de referência traz igualmente todos os demais itens necessário e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente de contratos administrativos como justificativa, a forma da execução do serviço e prazo, garantia dos serviços, obrigações, fonte de recursos e penalidade pela inexecução do serviço.

Houve a apresentação de 03 (três) cotações válidas, no entanto verificou-se empate entre 02 (duas) empresas, apenas no item 01, sendo encaminhado e-mail para ambas, informando sobre o empate e solicitando a possibilidade de redução do valor do respectivo item, sem no entanto ser revelado nome de empresa ou valores.

Após resposta das empresas empatadas, foi verificado que o menor valor apresentado, com maior vantagem a administração pública, está abaixo do valor exigido para



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls Nº 041
ALTO PARAÍSO - RO

formalização de processo licitatório, motivo pelo qual se justifica a dispensa de licitação, com base na norma legal existente no Art. 24, II da Lei 8666/93.

Necessário a empresa vencedora apresentação da documentação necessária a comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e a comprovação de ser a empresa autorizada pela fabricante Elgin.

CONCLUSÃO

Opina pelo prosseguimento do presente processo, ante a legalidade do procedimento através de dispensa de licitação em conformidade com o Art. 24,II em razão do valor verificado nas cotações.

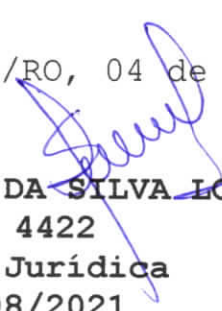
Podendo ser dado prosseguimento ao presente processo com solicitação de entrega de documentação legalmente exigida.

Dispensa de contrato, por não se tratar de prestação de serviço continuada, podendo ser o contrato devidamente substituído pela nota de empenho e Ordem de Serviço.

É o parecer que se submete à consideração superior.

SMJ

Alto Paraíso/RO, 04 de fevereiro 2021.


LUCIANA PEREIRA DA SILVA LOPES
OAB/RO 4422
Assessora Jurídica
Port. 008/2021